

LIDO EM PLENÁRIO
Em, 21 / 10 / 2025
Presidente

Rejeitado por 10x0
EM: 17 / 10 / 2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 039
DATA 17 / 10 / 2025
Funcionário(o)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESCADA
ESTADO DE PERNAMBUCO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O “BOTÃO DO PÂNICO” COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco, em observância ao estabelecido no inciso VII do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o §1º, do artigo 66, da Constituição Federal, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 029/2025, possui matéria ilegal e inconstitucional, vem, por meio deste, vetá-lo totalmente.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei ora vetado dispõe sobre a instituição do “Botão do Pânico”, ferramenta tecnológica destinada a acionar, de forma imediata, a Guarda Municipal ou a Polícia Militar, para atendimento e proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Vejamos:

“Projeto de Lei nº 029/2025 [...]

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Escada, o “Botão do Pânico”, ferramenta tecnológica destinada a acionar, de forma imediata, a Guarda Municipal ou a Polícia Militar, para atendimento de mulheres sob medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

[...].

Inicialmente, importa destacar que a implantação do programa indicado no projeto de lei ora tratado (“botão do pânico” como medida de proteção à mulher vítima de

violência doméstica e familiar) provocará aumento de despesas ao Poder Executivo Municipal, que será obrigado a providenciar todo suporte material, estrutural e financeiro para arcar com a implementação e manutenção do referido fornecimento.

Ora, considerando que, para fins de concessão de suporte estrutural, profissional e financeiro autorizado no texto do projeto de lei ora analisado, resta necessária uma alteração na dotação orçamentária estabelecida pela legislação municipal, se tornando, portanto, matéria que a Câmara Municipal não tem autorização legal para legislar, se tratando de matéria de serviço público que irá gerar despesa ao Poder Executivo.

Dessa forma, resta clara a violação às normas legais vigentes, principalmente com relação ao determinado nos artigos 42 e 44 da Lei Orgânica Municipal e artigos 61 e 63 da Constituição Federal, estes por analogia. Senão vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 42 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou autárquica;

II – Fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III – Regimento Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – Organização administrativa, **matéria tributária e orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. [...]

Art. 44 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – **Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito**, ressalvado o disposto no art. 4º da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...] II - disponham sobre:

[...] b) organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios; [...].

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º; [...].

Denota-se que a matéria tratada no projeto de lei ora vetado demanda atos inerentes à gestão administrativa, envolvendo etapas como direção, organização e execução de atos de governo, criam atribuições e/ou despesas para órgãos do Poder Executivo, inclusive com elevados gastos para criação de um aplicativo, não podendo ser objeto de propositura deflagrada pelo Poder Legislativo, sob pena de ofensa aos artigos supracitados.

A ingerência do Poder Legislativo Municipal em matéria atinente exclusivamente ao Poder Executivo viola frontalmente os princípios da separação e harmonia dos Poderes estampado no art. 2º da Constituição Federal. E esta ingerência fica ainda mais evidente no artigo 5º do projeto, que estabelece obrigações diretas ao Executivo, conforme se observa:

“Projeto de Lei nº 029/2025

[...]

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente:

I- Promover a integração com a Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário;

II- Realizar campanhas de divulgação do programa;

III- Oferecer treinamento às usuárias e aos agentes de segurança.

[...].





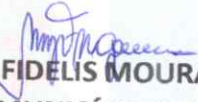
PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

CONCLUSÃO

Diante disso, tendo em vista a inconstitucionalidade e ilegalidade apresentada pelo Projeto de Lei nº 029/2025, o Poder Executivo da Escada veta-o totalmente nos termos explanados até o presente momento.

Atenciosamente,

Escada, 16 de outubro de 2025.


MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA - PE



PREFEITURA DA
ESCADA
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 241/2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 0210
DATA 17/10/2025
Juc Colino
Presidente

Escada, 16 de outubro de 2025.


Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Escada,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do inciso VII do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o §1º do artigo 66, da Constituição Federal, que o Poder Executivo Municipal vetou totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Poder Legislativo do Município da Escada, que dispõe sobre o "Botão do Pânico" como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Município de Escada/PE e dá outras providências.

As razões do veto seguem em anexo para apreciação desta Casa.

Aproveitando o ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA - PE